DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7217/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17355/2014
PROTOCOLO	: 1554864
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 61.730,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. EXTINÇAO DA PUNIBILIDADE POR MORTE.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 70/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Dimaq Campotrat Comercial Ltda., visando à aquisição de peças e serviços para atender o maquinário da secretaria municipal de obras e serviços públicos do município, no valor de R$ 61.730,00 (sessenta e um mil setecentos e trinta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 70/2014 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª câmara **AC01-G.RC-1823/2015**, nos autos **TC/MS nº 17349/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 3036/2016- *f.110/113*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização contratual e da execução da contratação e pela aplicação de multa ao responsável, conforme parecer acostado às *f.119/120* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 10500/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 70/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Dimaq Campotrat Comercial Ltda.

O Contrato Administrativo nº 70/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém, não posso deixar de observar que foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo III, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 70/2014	R$ 61.730,00
Total empenhado (NE)	R$ 61.730,00
Total anulado (NAE)	R$ -42.547,58
Total Empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 19.182,42
Despesa liquidada (NF)	R$ 19.182,42
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 19.182,42

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante

de R$ 19.182,42 (dezenove mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 70/2014,* celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Dimaq Campotrat Comercial Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II – Pela **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** ao Ordenador de Despesas Prefeito Municipal, ***Neilo Souza da Cunha,*** em face do falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA